



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.582**

**DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo Temático Temporário com o objetivo estratégico de propiciar, por intermédio de instrumentos e providências judiciais e extrajudiciais, as circunstâncias necessárias ao efetivo planejamento e à regular gestão dos recursos hídricos, do saneamento básico, da prevenção e resposta a situações de emergência ou estado de calamidade provocados por desastres socioambientais e da prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, tratando-se de direito difuso a ser garantido para as presentes e futuras gerações, sendo fundamental a adoção de medidas positivas pelo Poder Público no sentido de promover a defesa, a preservação e a restauração dos bens ambientais, com o intuito de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o acesso à água potável e ao saneamento básico configura direito fundamental da pessoa humana, indispensável à sadia qualidade de vida, já reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos”, nos termos da Resolução A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do CNMP sob nº 65, de 25 de junho de 2018, para criação, no âmbito do Ministério Público Estadual, de Grupos de Atuação Integrada na defesa dos recursos hídricos, constituídos, preferencialmente, de acordo com a abrangência territorial das bacias hidrográficas, sub-bacias ou corpos hídricos identificados como vulneráveis e/ou prioritários para o abastecimento e equilíbrio hídrico das regiões onde se situam;

**CONSIDERANDO** o novo marco legal do saneamento básico no Brasil, introduzido pela Lei nº 14.026/2020, que alterou as diretrizes nacionais para o tema, inseridas na Lei nº 11.445/2007, a qual dispõe que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância do princípio fundamental da integralidade como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de



saneamento (abastecimento, esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos) que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

**CONSIDERANDO** a premência da adoção de práticas de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima, em respostas aos impactos atuais e potenciais delas decorrentes, com objetivo de minimizar possíveis danos e aproveitar as oportunidades disponíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, acerca da necessidade de integração das políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia para realização de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil;

**CONSIDERANDO** a recorrência de desastres naturais que ocasionam danos humanos, materiais e/ou ambientais, com consequentes graves prejuízos sociais e econômicos;

**CONSIDERANDO** o encerramento das atividades do GTT-Saneamento Básico (Esgotamento Sanitário), instituído pela Resolução GPGJ nº 2.445, de 14 de dezembro de 2021, e do GTT-Desastres Naturais, instituído pela Resolução GPGJ nº 2.481, de 15 de agosto de 2022, e a necessidade de realocação das atribuições dos citados grupos em outra modalidade de atuação coletiva especializada no âmbito do MPRJ, dada a relevância social e a estratégia institucional dos temas;

**CONSIDERANDO** que os Grupos Temáticos Temporários, de acordo com os termos da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, constituem modalidade de atuação coletiva especializada e se pautam na complexidade e relevância dos direitos e interesses jurídicos sob a tutela do Ministério Público, agregada à necessidade de maior efetividade advinda da atuação integrada e colaborativa entre os diversos órgãos de execução envolvidos;

**CONSIDERANDO** a significativa relevância social, urgência e estratégia institucional de atuação transversal nas temáticas de Recursos Hídricos, de Saneamento Básico, de Desastres Socioambientais e de Mudanças do Clima, que envolvem questões de fato e de direito que tornam essencial a atuação integrada para a obtenção de maior nível de efetividade, diante da atribuição de mais de um órgão de execução e da produção de reflexos em atribuições de natureza diversa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0002581.2023-72,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo Temático Temporário com o objetivo estratégico de propiciar, por intermédio de instrumentos e providências judiciais e extrajudiciais, as circunstâncias necessárias ao efetivo planejamento e à regular gestão:



I - dos recursos hídricos, notadamente nas bacias hidrográficas, cujo balanço hídrico apresente elevado grau de criticidade e vulnerabilidade, buscando a tutela qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos;

II - da universalização do acesso e da prestação dos serviços de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

III - de prevenção e resposta a situações de emergência ou estado de calamidade provocados por desastres naturais e socioambientais;

IV - de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima.

**§1º** - O Grupo Temático Temporário perseguirá e acompanhará metas e indicadores relacionados ao alcance da eficiência e aplicabilidade dos instrumentos de planejamento, gestão e controle previstos nas políticas nacional, estadual e municipais de Recursos Hídricos, de Saneamento Básico, de Proteção e Defesa Civil e de Mudança do Clima, observando e fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais dos responsáveis.

**§2º** - A atuação do Grupo Temático Temporário ocorrerá de forma preventiva e repressiva, observados os eixos prioritários a serem identificados no regimento interno de funcionamento do Grupo.

**§3º** - O Grupo terá atuação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

**§4º** - No exercício das funções de que trata o presente artigo, o Grupo poderá sugerir aos Promotores Naturais, respeitada a independência funcional, protocolos de atuação e fluxos de trabalho articulados com órgãos gestores, fiscalizadores, entidades do terceiro setor e demais segmentos da sociedade civil.

**§5º** - O Grupo ora criado com a presente resolução denomina-se “Grupo Temático Temporário – Saneamento Básico, Desastres Socioambientais e Mudanças do Clima”.

**Art. 2º** - O Grupo contará com o suporte operacional e técnico preferencial da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana (COGEPDPH), dos Centros de Apoio Operacional, da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Gerência de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento (GADG/MPRJ) e demais estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

**Art. 3º** - O Grupo será integrado por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções regulares, ficando a coordenação das atividades a cargo de um deles, sendo possível a criação de subcoordenações.

**Art. 4º** - O Grupo será provido de estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com as suas atividades.

**Art. 5º** - Incumbirá ao Grupo, a título de auxílio consentido ao Promotor Natural, officiar nas representações, peças de informação, inquéritos civis, inquéritos policiais e demais



procedimentos investigatórios de natureza civil ou criminal admitidos pela legislação e regulamentos em vigor, podendo celebrar termos de ajustamento de conduta, acordo de não persecução cível, acordo de não persecução penal, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública, ação de improbidade administrativa ou ação penal, bem como as medidas cautelares cabíveis, no bojo de procedimentos cíveis ou criminais que tenham por objeto as temáticas indicadas no art. 1º desta Resolução, prestigiando-se a atuação estrutural e estratégica, na busca do princípio da unidade institucional.

**Parágrafo único** - Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja cumulativamente, conforme disposto no art. 18, § 1º, da Resolução GPGJ nº 2.401/2021:

- a) a concordância do Promotor Natural;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.401/2021;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

**Art. 6º** - O Grupo atuará pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável tantas vezes quantas necessárias, devendo ser apresentados ao Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada relatórios trimestrais das atividades.

**Art. 7º** - O Grupo será extinto na forma do art. 17 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 8º** - Ao funcionamento do Grupo aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 9º** - O auxílio prestado pelo Grupo Temático Temporário não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.132, de 17 de julho de 2017.

**Art. 10** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza  
Procurador-Geral de Justiça